

PROVIMENTO Nº 23/2012 – CGJ

Altera as Seções 06 e 11 do Capítulo 4 da CNGC que dispõe sobre o Cadastro de Pretendentes à Adoção e o Cadastro de Criança/Adolescentes em condições de serem adotados e estabelece a obrigatoriedade de cadastramento e permanente atualização dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Adoção – CNA, instituído pela Resolução nº 54/2008 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Márcio Vidal, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31 e 39, alínea “c”, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 54/2008 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que instituiu o Cadastro Nacional de Adoção – CNA, com a finalidade de consolidar dados de todas as Comarcas da Federação referentes a crianças e adolescentes disponíveis para adoção, bem como dos pretendentes à adoção domiciliados no Brasil devidamente habilitados;

CONSIDERANDO a necessidade da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA-MT ter acesso às informações e dados referidos para fins de viabilizar, subsidiária e excepcionalmente, a colocação de crianças e adolescentes em adoção internacional, na hipótese de não ser viável a manutenção em sua família natural ou em uma família substituta brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar em todo o Estado de Mato Grosso o procedimento de inscrição de pretendentes à

adoção nacional e o registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas, previstos no art. 50, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO, ainda, as inovações trazidas pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, que aperfeiçoa a sistemática de garantia do Direito à convivência familiar;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Seção 6 do capítulo 4 da CNGC, que passará a ter a seguinte redação:

“ Seção 6 – Do Cadastro Geral Unificado”

4.6.1 – O Cadastro Geral Unificado (CGU) será formado pelos cadastros dos pretendentes habilitados à adoção estaduais, internacionais e das crianças e adolescentes aptas à adoção, cabendo a Secretaria da CEJA-MT sua organização.

4.6.1.1 – O cadastro será alimentado com os dados remetidos à CEJA/MT pelos Juízos da Infância e da Juventude do Estado e, cuidando-se de adoção internacional, por aquelas pessoas cujos nomes foram aprovados e declarados habilitados pela Comissão.

4.6.2- A autoridade judiciária competente manterá, em cada comarca, um Cadastro de Crianças e Adolescentes (CCA) em condições de serem adotados, e outro de pretendentes habilitados à adoção (art. 50 do ECA).

4.6.2.1 – Somente serão aceitos pedidos de habilitação para adoção feito por domiciliados na respectiva comarca, levando-se em consideração que o cadastro tem âmbito estadual.

4.6.2.2 – O pedido de inscrição no Cadastro de Pretendente à Adoção - CPA será formulado por meio de requerimento padrão elaborado pelo CNJ (Anexo I) e dirigido ao Juiz, contendo a qualificação completa do(s) requerente(s). Poderá ser preenchido pessoalmente pelo interessado, pela equipe técnica ou pelo gestor judiciário, devendo o requerimento ser apresentado diretamente à secretaria, acompanhado dos seguintes documentos (art. 197-A, Lei 12.010/2009):

I- cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável; e, em qualquer caso, acompanhadas de

declaração de anuência do outro cônjuge ou companheiro; ou certidão de nascimento, se solteiro (art. 165, I, do ECA).

II- cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III- comprovante de renda e domicílio;

IV- atestados de sanidade física e mental;

V- certidão de antecedentes criminais;

VI- certidão negativa de distribuição cível.

VII- outros documentos, a critério do interessado, comprobatórios da sua aptidão para adotar.

4.6.2.3 - O requerente poderá manifestar em relação ao futuro adotando, preferência por idade, sexo, cor, raça, saúde física e mental e outras características pessoais.

4.6.2.4 - Revogado.

4.6.2.5 - Recebido na secretaria, o requerimento será registrado pelo gestor judiciário, em livro próprio e autuado como Pedido de Habilitação à adoção, com isenção de custas ou pagamento de despesas de quaisquer natureza (art. 141, § 2º, do ECA), sendo imediatamente concluso ao juiz competente, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará vistas dos autos ao Ministério Público, para que no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se nos termos do artigo 197-B da Lei 12.010/2009.

4.6.2.5.1 - Devolvidos os autos serão encaminhados para a equipe interprofissional para a elaboração do estudo psicossocial, bem como para inscrição do requerente em curso preparatório para pretendente à adoção (Art. 197-C da Lei 12.010/2009).

4.6.2.5.2 - Após a conclusão do curso e juntada do estudo psicossocial, a autoridade judiciária abrirá vistas dos autos ao Ministério Público, por 05 (cinco) dias, decidindo em igual prazo (Art. 197-D da Lei 12.010/2009).

4.6.2.5.3 - O relatório do estudo social deverá ser elaborado a partir de dados coletados no ambiente social do (s) requerente (s) - residência, bairro, vizinhança etc - devendo conter a descrição e análise de todos os aspectos relevantes para o julgamento da habilitação, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (ECA, art. 151);

4.6.2.5.4 - O relatório do estudo social deverá ser feita por Psicólogo e Assistente Social, não estando ambos os cargos preenchidos, será este elaborado pelo existente na comarca, na vacância de ambos os cargos, o magistrado nomeará um técnico da área para o ato.

4.6.2.5.6 - Deferido o pedido de habilitação, a inscrição será inserida no cadastro local e no Cadastro Nacional de Adoção – CNA, pelo juiz prolator da sentença, devendo ser encaminhada cópia do recibo à CEJA-MT. O sistema do CNA não permitirá a duplicidade de inscrição, identificando a sua ocorrência por meio do CPF do pretendente.

4.6.2.5.7- A inscrição não será deferida ao interessado que não satisfizer os requisitos legais da adoção (ECA, artigos 42 e §§; 43, 44 etc) ou que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida, ou não ofereça ambiente familiar adequado (ECA, artigo 29).

4.6.2.5.8- O indeferimento do pedido de inscrição, do qual será também cientificado o requerente, não impedirá futura solicitação na comarca.

4.6.2.5.9 – O Cadastro de Pretendentes à Adoção será lançado em ordem cronológica da homologação da inscrição. Em caso de várias inscrições homologadas na mesma data será observada a ordem de registro. Após o registro das sentenças, deverão ser certificados no procedimento o número do livro, folha e número de ordem respectivo. É da responsabilidade da equipe interdisciplinar ou do gestor judiciário a indicação da criança ao interessado.

4.6.2.5.10 - O prazo de validade do cadastro de habilitação será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação, sempre precedido de novo parecer psicossocial e do Ministério Público. Esse prazo poderá ser reduzido a critério do juízo da habilitação, caso entenda pela necessidade de reavaliação do pretendente.

4.6.2.10.1- A habilitação, constante do cadastro da vara de domicílio do pretendente, será válida para todos os Juízos da Infância e da Juventude do Estado.

4.6.2.10.2 - Todos os juízes competentes para a adoção terão acesso às informações deste cadastro, bem como de todos os demais cadastros de pretendentes habilitados no país e de todas as crianças aptas a serem adotadas.

4.6.2.10.3 - O pretendente habilitado que queira modificar em seu cadastro o perfil da criança/adolescente desejado, deverá protocolar pedido ao juízo competente, relatando a nova escolha.

4.6.2.10.4 - No caso de pretendente habilitado mudar de domicílio para local sujeito à jurisdição de outro Juízo da Infância e da Juventude, a pedido do pretendente, a Vara da Infância e da Juventude de seu antigo domicílio remeterá os autos da habilitação à Vara da Infância e da Juventude competente e excluirá de seu cadastro o pretendente transferido.

4.6.2.10.5 - A inclusão no cadastro do Juízo da Infância e Juventude do novo domicílio será feita segundo a data da habilitação do pretendente no juízo anterior.

4.6.2.10.6 - No prazo de 24 horas após a inclusão do pretendente em seu cadastro, o juízo deverá comunicar o fato à CEJA-MT para as anotações devidas.

4.6.2.10.7 - Consumada a adoção, caso o pretendente deseje adotar outra criança, o pedido de recadastramento deverá ser apreciado no mesmo procedimento onde já foram realizados os estudos técnicos, facilitando a análise da situação concreta. O pretendente integrará o cadastro na ordem geral estabelecida, não mantendo o número original de seu registro, ou seja, volta para o final da relação.

4.6.2.10.8 - Caso o pretendente cadastrado que vier a adotar na Comarca em que reside e não tiver interesse em outra adoção, o juízo deverá excluí-lo do CNA e comunicar à CEJA/MT para as devidas anotações.

4.6.3 - No Cadastro de Crianças e Adolescentes serão registradas as crianças ou adolescentes em condições de serem adotados na Comarca (Anexo II).

4.6.3.1 - As crianças e adolescentes entregues à autoridade judiciária deverão ser colocadas em instituições oficiais, e, se não houver, deverão ser encaminhadas aos juízes das Comarcas circunvizinhas onde funcionar unidade de atendimento.

4.6.3.1.1 - Os estabelecimentos hospitalares, clínicas, entidades assistenciais e escolas públicas ou privadas, deverão comunicar ao juízo da infância e adolescência, no prazo de 24 horas, a existência de criança ou adolescente em situação de abandono.

4.6.3.1.2 - Os estabelecimentos mencionados no item 4.6.3.1.1 ficam sujeitos à fiscalização periódica do juízo, que deverá ser realizada pela equipe técnica composta por psicólogos e assistente sociais, ou, na sua falta, o magistrado nomeará um técnico da área para o ato.

4.6.3.1.3 - A equipe técnica mencionada no item 4.6.3.1.2 acompanhará as crianças e adolescentes institucionalizados na comarca, devendo elaborar **relatório trimestral**, que se fará acompanhar de planilha no qual conste toda a

criança e adolescente institucionalizado, para que o Ministério Público possa agilizar o pedido de destituição do poder familiar.

4.6.3.1.4 – O relatório trimestral das instituições de acolhimento deverá ser feito no Sistema SIAP – Sistema de Inspeção e Acompanhamento de Produção, podendo ser acessado pelo site <http://siap.tjmt.jus.br>, sendo o *login* a matrícula do servidor e a *senha* da intranet, até o dia 10 (1º trimestre: 10/04; 2º trimestre: 10/07; 3º trimestre: 10/10, e 4º trimestre: 10/01).

4.6.3.2 - Havendo criança ou adolescente cadastrado na comarca para adoção, a equipe técnica desta comunicará às pessoas inscritas no cadastro de pretendentes da mesma.

4.6.3.2.1 - A regra de preferência ao pretendente será observada pela consulta formal, com prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para resposta, de acordo com a preferência eventualmente manifestada nos termos do art. 2º, § 3º deste provimento, observando-se, prioritariamente, ao bem estar e ao interesse superior da criança ou adolescente, respeitadas, sempre que não colidam com este interesse, a ordem cronológica da inscrição.

4.6.3.2.2 - A consulta deverá ser feita, preferencialmente, pelo correio, com aviso de recebimento, valendo aquela que, feita por qualquer outro meio de comunicação (telefone, fax, e-mail, etc), promova a cientificação do interessado, cumprindo a este comunicar ao Juízo as mudanças de endereço ocorridas, reputando-se válidas e eficazes as intimações enviadas para o endereço indicado no requerimento de inscrição.

4.6.3.2.3 – As crianças e adolescentes em condições de serem adotados, deverão ser inseridos no cadastro da comarca e no Cadastro Nacional de Adoção, devendo o gestor judiciário enviar à CEJA/MT os dados da criança ou do adolescente apto à adoção para serem inseridos no Cadastro Geral Unificado do Estado.

4.6.3.2.4 – As crianças e adolescentes que forem entregues ao juiz, sem registro de nascimento, deverão ter seu registro imediatamente procedido por ordem judicial.

4.6.3.3 – Uma vez adotada a criança ou o adolescente na comarca, será dado baixa no Cadastro local, bem como no Cadastro Nacional de Adoção – CNA e no Cadastro Geral Unificado mediante comunicação do Juízo que deferiu a medida à CEJA/MT.

4.6.3.4 – A autoridade judiciária comunicará imediatamente à CEJA/MT o fato de não haver pretendente na comarca interessado na adoção de crianças e adolescentes disponíveis, bem como enviar os seguintes documentos:

I - Cópia da respectiva sentença;

II - Formulário de Cadastro de Criança/Adolescente do CNA (Anexo II);

III - Cópia da certidão de nascimento;

IV - Relatório psicossocial;

V - Laudo médico;

VI - Foto.

4.6.4 – A ordem de preferência dos pretendentes à adoção cadastrados no CGU (Cadastro Geral Unificado), dar-se-á da seguinte forma:

a) pretendentes domiciliados na comarca terão preferência às crianças cadastradas nestas;

b) pretendentes residentes no Estado terão preferência sobre os que residem fora do Estado;

c) pretendentes nacionais a grupos de irmãos terão preferência sobre candidatos interessados em apenas um ou em parte dos integrantes do grupo;

d) pretendentes nacionais terão preferência sobre os internacionais, qualquer que seja a condição desses.

4.6.4.1 – Não serão aceitas inscrições de pretendentes fora de seu domicílio residencial.

4.6.5 - Não havendo nacionais interessados, será viabilizada a adoção internacional, mediante indicação pela CEJA-MT ao estrangeiro habilitado, da criança ou adolescente em condições de ser adotado.

4.6.5.1 – A habilitação de pretendentes estrangeiros será requerida à CEJA-MT em cumprimento ao art. 52 do ECA e normas contidas no Regimento Interno da CEJA/MT.

4.6.5.2 - Os estrangeiros deverão anexar à petição de adoção, certidão de decisão concessiva de habilitação emitida pela CEJA-MT, devendo o magistrado solicitar o envio do certificado de habilitação, bem como da certidão de inexistência de pretendente nacional para a criança/adolescente indicado à adoção.

4.6.5.3 – No Juízo da adoção, deferida esta, uma via do certificado ficará nos autos do processo, outra acompanhará o mandado judicial de cancelamento do registro de nascimento do adotando (ECA, artigo 47, § 2.º), e a terceira via será

entregue aos adotantes, que a depositarão com autoridades policiais competentes, nos locais de embarque para o exterior.

4.6.5.4 – Os pretendentes à adoção brasileiros e estrangeiros domiciliados no Brasil, com visto de permanência deverão cadastrar-se perante a comarca de seu domicílio, como dispõe o artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.6.5.5 – Tratando-se de casal de nacionalidade mista (um estrangeiro e outro brasileiro), residente no Brasil, com visto de permanência, sua habilitação processar-se-á perante a comarca de seu domicílio.

4.6.6 – O banco de dados de pessoas julgadas inidôneas somente poderá ser consultado em casos específicos, exclusivamente pelos Juízes, ou pelo Ministério Público, em caráter reservado, sendo vedado o fornecimento a pessoas estranhas, a qualquer título, da relação dos assim considerados.

4.6.7 – Revogado

4.6.8 – Os formulários referidos neste Capítulo estarão disponíveis no *site* do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), na página da Corregedoria-Geral da Justiça/CEJA.

Art. 2º. Alterar os seguintes itens da Seção 11 do capítulo 4 da CNGC, que passará a ter a seguinte redação:

“Seção 11 - Cadastramento e permanente atualização dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Adoção – CNA, instituído pela Resolução nº 54/08 – CNJ.”

4.11.1 - Instituir, como uso obrigatório, nas Comarcas e Varas com jurisdição em matéria de Infância e Juventude, os relatórios “Cadastro de Pretendente”, “Cadastro de Criança/Adolescente” e “Cadastro de Entidade de Acolhimento”.

4.11.1.3 - Por meio do Relatório “Cadastro de Entidade de Acolhimento”, o Juízo deverá informar os dados relativos a todas as instituições de acolhimento existentes na Comarca.

4.11.2 - O preenchimento e atualização dos referidos formulários processar-se-á por meio do Cadastro Nacional de Adoção – CNA, diretamente pelo endereço www.cnj.jus.br/corporativo.

4.11.3 - O preenchimento e atualização do Cadastro Nacional de Adoção – CNA, se fará pelo juiz da Comarca ou Vara com competência em matéria de Infância e Juventude, ou auxiliar por ele indicado, mediante senha própria fornecida por

esta Corregedoria Geral da Justiça aos respectivos usuários, podendo ser solicitado junto à CEJA, no endereço eletrônico ceja@tj.mt.gov.br.

4.11.4 - Em caso de dúvida relativa ao correto preenchimento das informações requeridas pelo Cadastro Nacional de Adoção – CNA, o juiz ou auxiliar por ele indicado deverá acessar o site www.cnj.jus.br/corporativo, Sistemas- Cadastro Nacional de Adoção – Informativo - e consultar o “MANUAL DO JUIZ E AUXILIAR DO JUIZ”, ou remeter e-mail para os seguintes endereços eletrônicos: cna@cnj.jus.br ou ceja@tj.mt.gov.br.

4.11.6 - Fica designado um dos Juízes Auxiliares da Corregedoria como Gestor Estadual do Cadastro Nacional de Adoção.

4.11.6.1 – O Gestor Estadual deverá atuar de forma articulada com o Conselho Nacional de Justiça e com os gestores de outros Estados da Federação, competindo-lhe:

- I – Assegurar o uso adequado do Sistema e a confiabilidade dos dados inseridos;
- II – Orientar os juízes e respectivos auxiliares quanto ao correto preenchimento das informações;
- III – Fiscalizar a inserção de dados.

4.11.7 - Na hipótese de não envio ou remessa incorreta dos dados, o gestor estadual deverá comunicar o fato à Corregedoria Geral da Justiça, para fins de apuração da irregularidade.

4.11.12 – Fica designado um dos Juízes Auxiliares da Corregedoria como Gestor Estadual do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) e do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL).

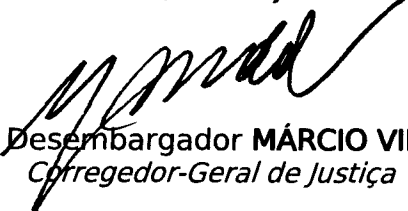
Art. 3º – Fazem parte integrante deste Provimento os Anexos I e II.

Art. 4º – Fica revogada a Portaria nº 05/2000 e demais disposições em contrário.

Art. 5º – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 02 de julho de 2012.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Corregedor-Geral de Justiça

(OS DADOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EM LETRA DE FORMA)

DADOS PESSOAIS DO PRIMEIRO PRETENDENTE (*) Campos Obrigatórios

*Nome Completo: _____

*CPF: _____ *Data de Nascimento: _____

*Sexo: () Masculino () Feminino

*Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Viúvo(a) () Divorciado(a)
() União estável () Separado Judicialmente

*Nº RG: _____ * Órgão Emissor: _____

*Nacionalidade: _____

*Local de Nascimento: _____ * Estado: _____

*Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

*Escolaridade: () Analfabeto
() Ensino Fundamental Completo () Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Médio Completo () Ensino Médio Incompleto
() Ensino Superior Completo () Ensino Superior Incompleto
() Especialização () Mestrado () Doutorado

*Profissão: () Empregado de Empresa do setor privado
() Empregado de organismo internacional ou organização não-governamental
() Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
() Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
() Membro ou servidor público da administração direta ou indireta
() Aposentado
() Outros

*Faixa Salarial: () Até ¼ de salário mínimo () De ¼ a ½ salário mínimo
() De ½ a 1 de salário mínimo () De 1 a 2 salários mínimos
() De 2 a 3 salários mínimos () De 3 a 5 salários mínimos
() De 5 a 10 salários mínimos () De 10 a 15 salários mínimos
() De 15 a 20 salários mínimos () De 20 a 30 salários mínimos
() Mais de 30 salários mínimos () Sem rendimento

E-mail : _____

*Possui filhos biológicos: _____ Se sim, quantos: _____

*Possui filhos adotivos: _____ Se sim, quantos: _____

*Participa de grupo de apoio à adoção: _____

Raça/Cor: () Preta () Branca () Amarela () Parda () Indígena

ENDEREÇO RESIDENCIAL (*) Campos Obrigatórios

*Endereço: _____

*Bairro: _____ *CEP: _____

*Cidade: _____ *UF: _____

*Tel 1: _____ Tel 2: _____ Fax: _____

ENDEREÇO PROFISSIONAL

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Tel 1: _____ Tel 2: _____ Fax: _____

SEGUNDO PRETENDENTE (*) Campos Obrigatórios

*Há um segundo pretendente: _____

DADOS DO SEGUNDO PRETENDENTE (*) Campos Obrigatórios

*Nome Completo: _____

*CPF: _____ * Data de Nascimento: _____

*Sexo: () Masculino () Feminino

*Estado Civil: ()Solteiro(a) ()Casado(a) ()Viúvo(a) ()Divorciado(a)
()União estável

*N° RG: _____ * Órgão Emissor: _____

*Nacionalidade: _____

*Local de Nascimento: _____ * Estado: _____

*Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

*Escolaridade: ()Analfabeto
()Ensino Fundamental Completo ()Ensino Fundamental Incompleto
()Ensino Médio Completo ()Ensino Médio Incompleto
()Ensino Superior Completo ()Ensino Superior Incompleto
()Especialização ()Mestrado ()Doutorado

*Profissão: ()Empregado de Empresa do setor privado
()Empregado de organismo internacional ou organização não-governamental
()Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
()Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
()Membro ou servidor público da administração direta ou indireta
()Aposentado
()Outros

*Faixa Salarial: ()Até ¼ de salário mínimo ()De ¼ a ½ salário mínimo
()De ½ a 1 salário mínimo ()De 1 a 2 salários mínimos
()De 2 a 3 salários mínimos ()De 3 a 5 salários mínimos
()De 5 a 10 salários mínimos ()De 10 a 15 salários mínimos
()De 15 a 20 salários mínimos ()De 20 a 30 salários mínimos
()Mais de 30 salários mínimos ()Sem rendimento

E-mail : _____

*Data da União: _____

*Participa de grupo de apoio à adoção: _____

*Possui filhos biológicos (que não seja com o primeiro pretendente): _____

Se sim, quantos: _____

Raça/Cor: () Preta () Branca () Amarela () Parda () Indígena

*Número do Processo: _____

*Estado: _____

*Data do Pedido de Habilitação: _____

*Data da Sentença de Habilitação: _____

Data do Trânsito em Julgado: _____

Ocorrências: _____

PERFIL DA CRIANÇA/ADOLESCENTE DESEJADA

DADOS GERAIS (*) Campos Obrigatórios

*Quantas crianças deseja adotar: _____

*Faixa Etária: de _____ anos e _____ meses a _____ anos e _____ meses

*Sexo: () Masculino () Feminino () Indiferente

*Aceita adotar de outro estado: _____

*Selecione os estados:

() AC () AL () AM () AP () BA () CE

() DF () ES () GO () MA () MG () MT

() MS () PA () PB () PE () PI () PR

() RJ () RN () RO () RR () RS () SC

() SE () SP () TO () Selecionar todos estados

*Raça/Cor: () Preta () Branca () Amarela () Parda () Indígena () Indiferente

*Não aceita com: () Doença tratável () Doença não tratável

() Deficiência física () Deficiência Mental

() Vírus HIV () Não faz restrição

FICHA DE CADASTRO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE

(OS DADOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EM LETRA DE FORMA)

DADOS GERAIS (*) Campos Obrigatórios

*Nome Completo: _____

*Data de Nascimento: _____

*Data da disponibilização para Adoção: _____

*Local de Nascimento: _____ * Estado: _____

*Sexo: () Masculino () Feminino

*Tem Irmãos: () Sim () Não Se sim, quantos: _____

*Criança é gêmea de outra: () Sim () Não

*Raça/Cor: () Preta () Branca () Amarela () Parda () Indígena

*Condições de Saúde: () Doença tratável () Doença não tratável

() Deficiência física () Deficiência Mental

() Vírus HIV () Nenhuma das opções anteriores

() Ignorado (não se sabe)

*Criança abrigada: () Sim () Não Nome do Abrigo: _____

E-mail para contato: _____

DADOS DOS PAIS (*) Campos Obrigatórios

*Nome da Avó Materna: _____ () Indisponível

*Nome da Mãe: _____ () Indisponível

Nome do Pai: _____

*Motivo pelo qual perdeu o poder familiar:

() Abandono

() Castigo imoderado

() Ambiente contrário à moral e os bons costumes

() Descumprimento injustificado/reiterado dos deveres do poder familiar

() Óbito dos pais

() Entrega Voluntária

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Tel 1: _____ Tel 2: _____ Fax: _____

ANEXAR FOTO